

Novembro 2007

Bacen

TVM

**Resolução 3513, de 30.11.07 –
Política de supervisão – CVM**

A Resolução 3427/06 (*vide RP News dez/06*) estabelece como política a ser observada no mercado de valores mobiliários e como orientação geral das atividades finalísticas da CVM, a adoção de um modelo de regulação e supervisão com base em risco, com a implantação de um Sistema de Supervisão Baseada em Risco do mercado de valores mobiliários (SBR).

O SBR deve ser implantado pela CVM e deverá contemplar a elaboração, envio para conhecimento do CMN e publicação, a cada 2 anos, de um Plano Bienal de Supervisão, no qual sejam definidas as prioridades regulatórias e de supervisão a serem observadas pela CVM.

O primeiro Plano Bienal deve ser aprovado até:

Atual
Resolução 3513/07

31.12.08

Anterior
Resolução 3427/06

31.12.07

Vigência: 04.12.07**Revogação:** Não há. ▲

Exportação

Resolução 3512, de 30.11.07 – Exportação de bens ou serviços nacionais

Define os critérios aplicáveis nas operações de financiamento ou de equalização, vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais.

Nas referidas operações a taxa de juros será fixada pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), não podendo ser inferior a 2% a.a.

Vigência: 04.12.07

Revogação: Não há. ▲

CVM

Comitê de pronunciamentos contábeis

Deliberação 527, de 01.11.07 – Redução ao Valor Recuperável do ativo

Aprova e torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 01, que trata sobre Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, para aplicação aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

Objetivo	O Objetivo do pronunciamento é definir procedimentos visando a assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.
Alcance	O Pronunciamento é de natureza geral e se aplica a todos os ativos relevantes relacionados às atividades industriais, comerciais, agropecuárias, minerais, financeiras, de serviços e outras. Estende-se aos ativos dos balanços utilizados para equivalência patrimonial e consolidação total ou proporcional.

Vigência: 26.11.07

Revogação: Não há. ▲

Fundos de Investimento

Ofício Circular SMI 05, de 29.11.07 – Desenquadramentos de carteiras

Institui novo formulário para comunicação de desenquadramento de carteiras de fundos de investimento regulados pela Instrução 409/04 (*vide RP News ago/04*).

O presente normativo informa que a partir de 03.12.07 está disponível um novo formulário eletrônico no sistema CVMweb, denominado “Comunicação de Desenquadramento da Carteira”, que deve ser utilizado pelos administradores e gestores dos fundos para cumprimento da obrigação supracitada.

A partir de 01.01.08 a utilização do novo formulário passará a ser obrigatória para todas as comunicações de desenquadramento das carteiras dos fundos e o roteiro de inspeção de rotina da CVM em fundos de investimento passará a contar com um item específico, destinado a verificar os controles internos, as rotinas e distribuição de responsabilidades nessas comunicações.

O acesso ao formulário pode ser feito por meio do site da CVM.

Vigência: 01.01.08

Revogação: Não há. ▲

Instrução 462, de 26.11.07 – Fundo de Investimento do FGTS

Dispõe sobre a administração, o funcionamento e a divulgação de informações do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS).

O FI-FGTS é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, destinado ao investimento na construção, reforma, ampliação ou implantação de projetos em infra-estrutura nos setores de rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia e saneamento.

O fundo terá como cotistas apenas o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando autorizado pelo Conselho Curador do FGTS, o Fundo de Investimento em Cotas do FI-FGTS, e será administrado e gerido pela Caixa Econômica Federal.

Informações Periódicas e Eventuais

O Administrador deverá remeter à CVM os seguintes documentos:

- trimestralmente, no prazo de 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem:
 - ↳ valor do patrimônio líquido do fundo;
 - ↳ número de cotas emitidas e valor patrimonial da cota;
 - ↳ perfil trimestral; e
 - ↳ a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.
- semestralmente, no prazo de 60 dias após o encerramento desse período:
 - ↳ demonstrações contábeis relativas ao período;
 - ↳ os encargos debitados ao fundo, razoavelmente discriminados em itens e com a especificação de seu valor; e
 - ↳ a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.
- anualmente, no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
 - ↳ as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - ↳ o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
 - ↳ os encargos debitados ao fundo, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do fundo.

Demonstrações Contábeis e Relatórios de Auditoria

- ⇒ O FI-FGTS deverá ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das contas e demonstrações do administrador e do FGTS.
- ⇒ O exercício do FI-FGTS deverá ser encerrado a cada 12 meses, no dia 31.12 de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do fundo relativas ao período findo.
- ⇒ As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao administrador, no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício.
- ⇒ A elaboração das demonstrações contábeis deverá observar as normas específicas baixadas pela CVM.
- ⇒ As demonstrações contábeis do fundo devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Vigência: 27.11.07

Revogação: Não há. ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3507, de 01.11.07 – Dispõe sobre linha de crédito especial denominada Financiamento de Recebíveis do Agronegócio (FRA), destinada a financiar a liquidação de dívidas de produtores rurais ou de suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e revoga a Resolução 3457/07.

Resolução 3508, de 30.11.07 – Inclui § 3º ao art. 7º e § 3º ao art. 9º, ambos da Resolução 2827/01 que dispõe sobre contingenciamento de crédito ao setor público.

Resolução 3509, de 30.11.07 – Dispõe sobre a incidência de fator de ponderação para operações de crédito rural (MCR-6-4), para efeito de cumprimento da exigibilidade.

Resolução 3510, de 30.11.07 – Dispõe sobre a garantia de preços nos financiamentos de custeio de arroz, feijão, milho, mandioca, soja, leite, café, tomate, inhame, cará e castanha de caju, concedidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Resolução 3511, de 30.11.07 – Dispõe sobre Contingenciamento de Crédito ao Setor Público, no âmbito do Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, e inclui o inciso X no § 1º do art. 9º da Resolução nº 2827/01.

Resolução 3514, de 30.11.07 – Altera normas de crédito rural relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Resolução 3515, de 30.11.07 – Autoriza que as despesas relacionadas a contratos de opção de venda em bolsas de mercadorias e futuros nacionais possam ser debitadas na conta gráfica do financiamento de custeio ou de comercialização, ao amparo de recursos obrigatórios de crédito rural (MCR 6-2).

Comunicado 16259, de 12.11.07 – Comunica a alteração e a publicação do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Comunicado 16310, de 28.11.07 – Comunica a sistemática para efetuar cadastramento para transmissão de arquivos do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.

Comunicado 16314, de 29.11.07 – Define os procedimentos a serem observados nos dias 24 e 31.12.07, relativamente às operações de câmbio e respectivos registros no Sisbacen.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 São Paulo, SP - Fone (011) 3245-8387 - Fax (011) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : Oscar Bozzolan Filho

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida